



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 87/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

REFERÊNCIA	Nº 00391-00015695/2017-98
INTERESSADO	POSTO DE SERVIÇO PEDRO RIBEIRO HIGHOR TALLEs MOREIRA POSTO DE SERVIÇOS PEDRO RIBEIRO LTDA.
CNPJ/CPF	CNPJ: 03.578.089/0001-66
ATIVIDADE	Comércio Varejista de combustíveis e lubrificantes - Posto de combustíveis
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	UTM 220973.00 m E, 8235913.00 m S - Zona 23 L 15.940363° -47.606353°
ENDEREÇO e CEP	Rodovia BR 251, KM 31/32 - São Sebastião - Brasília/DF. CEP: 71.691-001
EMAIL	highort@hotmail.com; brunodouglasbsb@yahoo.com.br highor@ambientaltecnol.com.br
CONTATO DE TELEFONE	HIGHOR TALLEs MOREIRA - [REDACTED]
CNAE	Posto de combustíveis, 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 47.32-6-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
LICENÇA	LICENÇA ANTERIOR LO Nº 11/2018 Termo de compromisso suspensa
VALIDADE	Suspensa

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do processo SEI nº 00391-00015695/2017-98, em favor de POSTO DE SERVIÇO PEDRO RIBEIRO, em que o responsável legal é o (a) Senhor (a) Highor Talles Moreira, PROCURADOR, visando ao funcionamento da atividade de "Posto de Combustíveis".

O empreendimento não possui viabilidade de localização do sistema RLE.

Consta no processo suspensão de licença que está sendo avaliada no presente momento, mediante despacho DOC-SEI 16851472.

Não identificamos pagamento ou requerimento posterior ao descumprimento e suspensão da LO de Termo de compromisso.

2 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO AMBIENTAL.

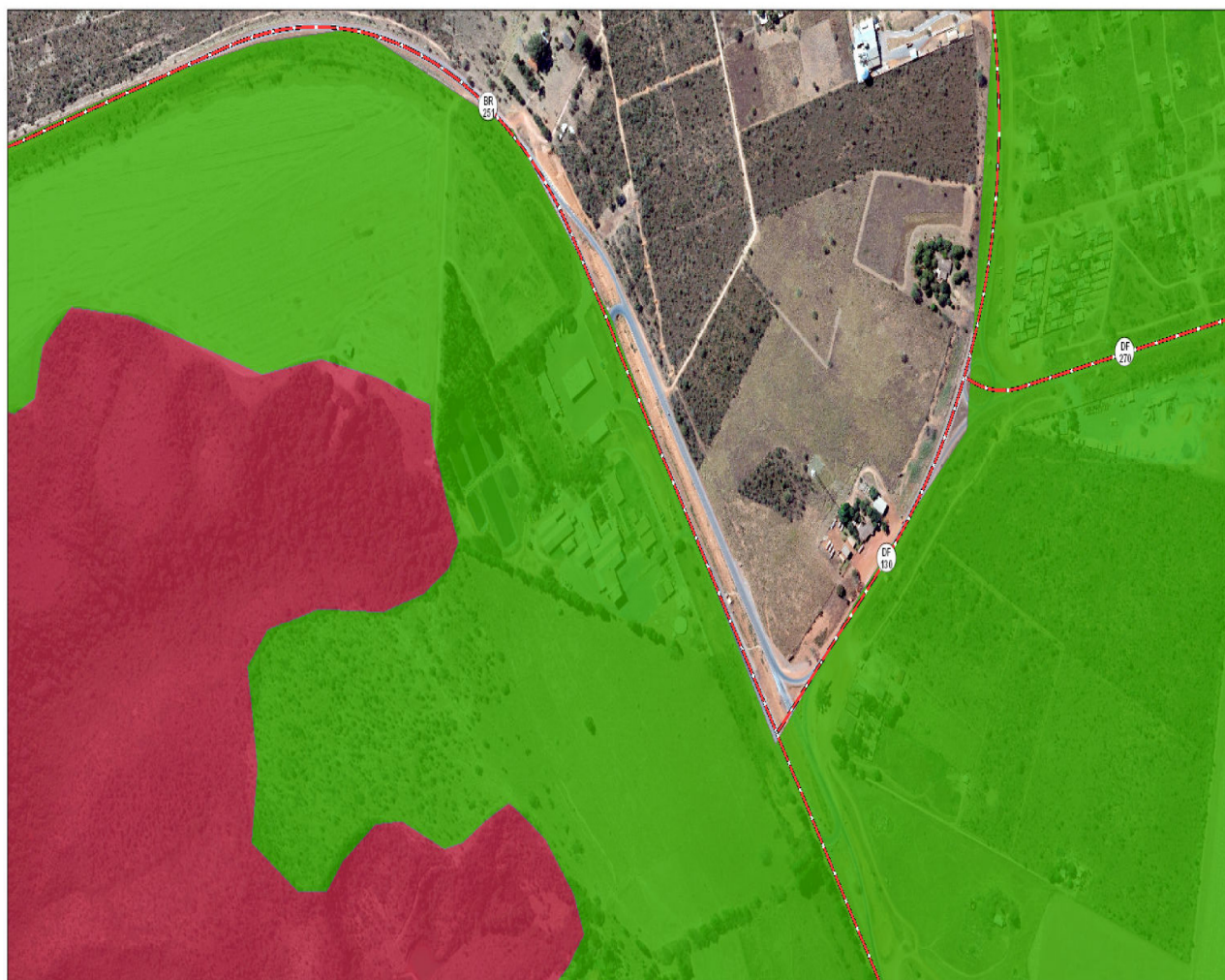
O empreendimento está localizado na Rodovia BR 251, KM 31/32 - São Sebastião - Brasília/DF. CEP: 71.691-001

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Rural de Uso controlado - 2.

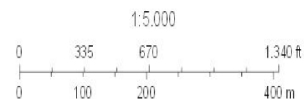
Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão está inserida em unidade de conservação da APA do Planalto Central em sua Zona de Uso Sustentável.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu e Unidade Hidrográfica do Baixo Rio São Bartolomeu.

Lotes Registrado, Apa do Planalto Central, Rodovia



agosto 7, 2019



SEDUH, SEMOB, IBRAM

Impresso por: GeoPortal - IDE - DF

Figura 1. Localização e zoneamento ambiental do empreendimento.

Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/#>**3- RELATÓRIO DE VISTORIA. (caso necessário)**

Considerando as características do empreendimento/atividade e o requerimento de consulta prévia foi realizada vistoria para a tomada de decisão desta área técnica em 15/7/2019

onde foi constatado que:

- A manutenção e instalação do posto não estava adequada, quando foi gerada a Manifestação de Pendências 109 DOC - SEI 25509761

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01. sistema de Monitoramento intersticial em péssimo estado de conservação o sensor não atingia o fundo do tanque

Foto 02. Ponto de coleta do SAO da pista sumidouro.

4 - INFORMAÇÕES E ANÁLISE TÉCNICA.

Foram apresentados 3 documentos em complementação à manifestação de pendências 109 DOC - SEI 25509761

INFRAESTRUTURA EXISTENTE NA ÁREA

- a) Rede de drenagem pluvial ☐ Sim ☒ Não
- b) Coleta de esgoto pela concessionária pública ☐ Sim ☒ Não
- c) Abastecimento de água pela concessionária pública ☐ Sim ☒ Não
- d) Coleta e destinação final de resíduos sólidos ☒ Sim ☐ Não
- e) Fonte de energia ☒ Elétrica ☐ Gerador/queima de material combustível ☐ Solar ☐ Eólica ☐ Outra
- f) Vias com pavimentação ☒ Sim ☐ Não

OBS: O esgotamento por fossa estava inadequado porém o interessado apresentou documentação técnica informando ter sido corrigido o problema

ANÁLISE TÉCNICA

4.1 PORTE DO EMPREENDIMENTO (DECRETO Nº 36.992 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015):

☐ Pequeno ☐ Médio ☒ Grande ☐ Sem previsão legal _____

4.2 POTENCIAL POLUIDOR (LEI Nº 6.938 DE 31 DE AGOSTO DE 1981):

☐ BAIXO ☒ MÉDIO ☐ ALTO ☐ Sem previsão legal _____

4.3 ZONEAMENTO AMBIENTAL

Atividade/empreendimento compatível com o zoneamento ambiental?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☒ Sim, com restrições definidas no zoneamento da Unidade de Conservação.
- ☐ Não aplicável

Interferência com APP, APM ou campo de murundu em um raio de 200 metros?

- ☐ Sim
- ☒ Não

4.4 ORDENAMENTO TERRITORIAL(PDOT)

De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT, a atividade/empreendimento é compatível com o uso e ocupação do solo?

- ☒ Sim
☐ Não
☐ Não aplicável

Zona Rural de Uso Controlado. Composta, predominantemente, por áreas de atividades agropastoris, de subsistência e comerciais, sujeitas às restrições e condicionantes impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público.

Art. 90. Na Zona Rural de Uso Controlado II, onde, além das atividades agrossilvopastoris comerciais e de subsistência, são desenvolvidas atividades de lazer, esportes de aventura e ecoturismo, devem ser observadas as seguintes diretrizes específicas:

I – incentivar a implementação de empreendimentos de lazer ecológico, como forma de desenvolver o ecoturismo na região, devido ao potencial de uso e visitação dos diversos locais de beleza cênica, cachoeiras, cavernas e matas mesofíticas;

II – limitar a impermeabilização do solo a 5% (cinco por cento) da área das glebas rurais em áreas de recarga de aquíferos, especialmente as situadas na Chapada da Contagem.

4.5 O INTERESSADO APRESENTOU CERTIDÃO/DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO/DOCUMENTO DE VIABILIDADE LOCACIONAL DA SEDUH/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/RLE?

- ☐ Sim
☒ Não

Em consulta ao sistema RLE não foi verificada a viabilidade de localização concedida pela Administração Regional de São Sebastião.

4.6 HÁ NECESSIDADE DE SUPRESSÃO VEGETAL?

- ☐ Sim----- Vegetação nativa: ☐ Remanescente ☐ Árvore isolada
☒ Não

4.7 RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS

- ☒ Perigosos ☐ Serviços de saúde ☒ Comuns ☐ Insignificante

DESTINAÇÃO FINAL

- ☒ SLU ☒ Empresa especializada contratada ☐ Na propriedade/estabelecimento ☐ Outro _____

OBS:

4.8 GERAÇÃO DE EFLUENTES

- ☒ Doméstico ☒ Industrial ☐ Agrícola ☐ Insignificante ☐ Outro _____

DESTINAÇÃO FINAL

- ☐ CAESB ☒ Fossa séptica ☐ outro _____

OBS:

4.9 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

- ☐ Sim
☐ Não
☒ Não aplicável

4.10 OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO

- ☒ Sim ----- Finalidade : ☐ Irrigação ☒ Abastecimento humano ☐ Dessedentação animal ☐ Outro _____
☐ Não
☐ Não aplicável

Outorga dentro da validade?

- ☒ Sim
☐ Não----- Possui requerimento de renovação ☒ Sim ☐ Não

4.4.11 GERAÇÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS

- ☐ VOC ☐ Gases provenientes de combustão ☐ Particulados ☒ Insignificante ☐ OUTRO _____

OBS:

4.4.12 Enquadramento no Anexo Único da Resolução CONAM nº 10 de 20 de dezembro de 2017

- ☐ Sim-----Item nº
☒ Não-----Art. 8º Resolução CONAM nº 10 /2017.

OBS:

CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando as informações expostas acima e os documentos anexados ao requerimento de consulta prévia, o empreendimento enquadra-se como de licenciável, sendo viável ambientalmente e passível de Licença de Operação para complementar a LO Nº 11/2018, observadas as restrições expostas neste parecer.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Considerando a legislação correlata, a Resolução CONAM 03/2018, a localização, o zoneamento ambiental e as características do empreendimento, o funcionamento da atividade de "Posto de Combustíveis lavagem e lubrificação", objeto de análise deste Parecer, é sujeito a **Licença de Operação**. A presente emissão de licenciamento ambiental não exime o interessado das restrições dispostas neste parecer, bem como dos regramentos específicos aplicados à atividade, sob pena de ação fiscalizadora e demais sanções previstas em legislação em vigor.

6 - RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE .

1. A presente licença RENOVA A LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TAC 21/2018 pelo período de 1 (um) ano. Ao final desse prazo ou em caso de novo descumprimento a presente licença deve ser encerrada e novo requerimento de LO, com todos os documentos necessários para a abertura de processo de Licença de Operação deverão ser protocolados.
2. A presente licença obriga o Interessado, sob pena de cassação em caso de descumprimento, a apresentar:
 1. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA - Em até 120 (cento e vinte) dias ,
 2. Monitoramento de qualidade do efluente do Sistema separador SAAO (mensalmente).
 3. Comprovante de treinamento dos funcionários e responsáveis pelo posto nos planos de Riscos Ambientais e de manutenção (em até 90 dias).
 4. Comprovante de esgotamento mínimo semestral do sistema de Fossa Sumidouro.
3. A emissão do licenciamento ambiental não desobriga o interessado de obter as demais licenças e autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal, bem como cumprir a legislação ambiental distrital ou federal vigente;
4. Embalagens/recipientes/utensílios usados com produtos considerados perigosos (Resolução ANTT nº 5.232/2016 e ABNT 10004/2004) não podem ser descartadas no lixo comum, devendo a coleta, o transporte e a destinação final ser realizados por empresas especializadas e licenciadas junto ao órgão ambiental competente - comprovadas por contrato, notas fiscais ou equivalente. O armazenamento de produto perigoso deve respeitar os critérios e exigências estabelecidas pelas NBR/ABNT;
5. É proibida a importação dos Resíduos Perigosos - Classe I e de rejeitos, em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim, conforme determina a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010 ;
6. A eventual alteração de atividade que possa resultar em significativa geração de resíduos deverá ser acompanhada previamente com a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS com respectivo documento de responsabilidade técnica;
7. Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos;
8. O estabelecimento/propriedade é integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produzam e pelos ônus deles decorrentes, independentemente do volume diário produzido e deve dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados no estabelecimento, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/10, Decreto Federal nº 7.404/10, Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei nº 5.418/2014), Lei nº 5.610/2016 e Decreto Nº 37.568/ 2016;
9. Os materiais recicláveis (papéis, papelões, plásticos, embalagens longa vida, isopor) devem ser armazenados de forma segregada dos demais resíduos com identificação de Resíduos Recicláveis Secos. Caso esses materiais utilizem o serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertados pelo SLU/DF, o gerador deverá seguir o disposto no Decreto nº 37.568/2016. Recomendamos a destinação de vidros para reciclagem quando não possível o reaproveitamento. Recomendamos que, quando couber, as associações e cooperativas de materiais recicláveis e reutilizáveis compostas por catadores de baixa renda sejam inseridas nas atividades desenvolvidas pela empresa. Considerando que o Distrito Federal possui pontos de coletas para vidro, recomendamos a adequada segregação e destinação final desse material;
10. Possuir o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), gerenciado pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013);
11. Todo imóvel rural do Distrito Federal deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural - CAR, portanto o interessado deve possuir o CAR em atendimento à Lei 12.651/2012 e ao Decreto Distrital 37.931/2016;
12. Adquirir matéria-prima, bem como madeira e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;
13. No caso de captação de água subterrânea ou superficial de corpo hídrico, possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante expedidos pela ADASA/DF. Quando abastecido por caminhão-pipa que capta água de corpo hídrico no Distrito Federal, o interessado deve verificar a regularidade do fornecedor junto à ADASA/DF;
14. Utilizar a água na propriedade/estabelecimento de forma racional, promovendo a redução do consumo, a reutilização e o aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis;
15. A operação de sistemas prediais de água não potável em edificações residenciais no Distrito Federal deve seguir o disposto na RESOLUÇÃO/ADASA Nº 03, DE 19 DE MARÇO DE 2019;
16. A destinação dos efluentes domésticos gerados à fossas sépticas deverão estar de acordo com as normas NBR/ABNT 7229/1993 e 13969/1997. O funcionamento adequado das fossas deve ser monitorado pelo interessado, a fim de evitar a contaminação do solo e dos corpos hídricos da região. Qualquer irregularidade constatada na operação das fossas sépticas deve ser informada de forma imediata a este Instituto que orientará as medidas a serem adotadas. No caso da destinação dos efluentes domésticos/industriais à rede pública coletora de esgoto, o lançamento deve estar de acordo com as exigências do Decreto Distrital nº 18.328/97;
17. Possuir sistema de drenagem oleosa. O sistema de drenagem oleosa deve ser projetado a fim de conter os efluentes oleosos, evitando a dispersão desses no meio ambiente, sendo composto de caixa Separadora de Água Areia e Óleo - SAO, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT/NBR 14.605 ou pela CAESB. Os padrões de lançamento de efluentes tratados do SAO, inclusive os lançados em fossa séptica, deverão respeitar o disposto nas Tabelas I e II do Decreto Distrital nº. 18.328 de 18 de junho de 1997 ou norma que venha substituí-lo;
18. O interessado **deverá** providenciar o licenciamento de sua atividade econômica no sistema de Registro de Licenciamento de Empresas - RLE, conforme determina o Art. 2º do DECRETO Nº 36.948, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 que regulamenta a Lei nº 5547/2015. É de responsabilidade do empreendedor manter atualizados os dados cadastrais no referido sistema. O licenciamento pode ser realizado no sítio

eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br/>. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor da Lei 5.547, de 06 de OUTUBRO de 2015 (Art. 61). Maiores esclarecimentos podem ser obtidos por intermédio dos seguintes contatos : QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400; Telefone (61) [REDACTED] ou pelo email simplificapj@gmail.com

19. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de dano ambiental decorrente das atividades desenvolvidas no estabelecimento/propriedade, bem como qualquer alteração ou ampliação, este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata;
20. Esta licença não confere título para fim de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
21. Essa licença poderá ser suspensa ou cancelada no caso de violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa informação e no caso de superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esse posicionamento possui validade de 12 (doze) meses a partir da data de oficialização do IBRAM/DF.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - Matr.0263980-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 07/08/2019, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **26275387** código CRC= **08BEEFDD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF